DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3628/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14199/2015
PROTOCOLO	: 1618023
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PRIMEIRO SECRETÁRIO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 004/2015
CONTRATADA	: GRÁFICA MAXXI PRINT LTDA. - ME
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR	: R$ 77.368,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório na modalidade **Convite nº 004/2015** e a formalização do **Contrato Administrativo nº 004/2015** (peça digital 14) firmado entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul**, neste ato representada por seu Primeiro Secretário, Senhor José Roberto Teixeira, e a empresa **Gráfica Maxxi Print Ltda. - ME**.

O objeto do Contrato em comento é a prestação de serviços gráficos, visando a atender as necessidades da Assembleia Legislativa/MS, no valor global de R$ 77.368,00 (setenta e sete mil trezentos e sessenta e oito reais), com vigência de 12 (doze) meses.

Em exame à documentação que compõem os autos, a equipe de auxílio técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo proferiu a Análise "ANA-3ICE-23977/2015" (peça digital 17), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, ressalvando quanto à intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, o ilustre representante do Ministério Público de Contas exarou o Parecer "PAR - MPC - GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 6798/2016" (peça digital 18), opinando pelo julgamento da legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato em apreço.

É o relatório.

Passo a decidir.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Convite nº 004/2015, e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2015, nos termos do artigo 120, incisos I, II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

O Contrato Administrativo nº 004/2015 estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

O instrumento contratual em apreço, celebrado entre as partes no dia 25 de maio de 2015, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 08 de junho de 2015 (peça digital 16), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 27 de julho de 2015, extrapolando, portanto, em 23 (vinte e três) dias o prazo de remessa preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação à intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas paras a devida análise, considero que o atraso possa ser contemporizado, resultando em uma recomendação à Administração para que observe com mais afinco aos prazos estabelecidos em lei, sob pena de multa em caso de reincidência.

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1. Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 004/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2015, pois estão em consonância com as disposições da Lei nº 8.666/93 e

alterações posteriores e demais legislação vigente, com fulcro no artigo 120, I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012;

2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 004/2015, na forma regimental;
3. Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, com base no artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Determino que se remetam os autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2016.

JERSON DOMINGOS
CONSELHEIRO RELATOR

jfc